



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI Nº. 746/88

SÚMULA: Autoriza o poder Executivo Municipal a fazer doação de área de 8.000 m² terreno urbano **BRINO & MAROCHI LTDA** destinado construção de moradias unifamiliares, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de uma área de terreno com 8.000 (oito mil metros quadrados), localizado A Vila São Pedro nesta cidade, propriedade do Município, conforme matrícula nº 2774, do Registro de Imóveis da Comarca, com as seguintes medidas e confrontações: 120 m de frente para a rua sem denominação considerada frente principal; 64 m para a Rua Stanislau Wolmann; lado esquerdo; 74 metros a a Rua Elza Lupion Queiroz, lado direito, 4.120 metros para rua denominação considerada fundos, em relação testada principal, **BRINO & MAROCHI LTDA**, empresa de construção civil com sede neste Munipio, regularmente organizada, com contrato social arquivado na Junta, Comercial do Paraná, sob nº. 12.0206503.4 e C.G.C.M.F. nº **80.838.667/0001-05**.

ARTIGO 2º - A Donatria se obriga a consruir casas unifamiliares em lotes individualizados, nessa área de terreno, de acordo com o plano de desmembramento aprovado pela Prefeitura Municipal, para transferência, mediante doação, em programa e financiamento, em cujo custo imobiliário no se integrará o valor parcela individualizada da área de terreno, incorporada ao prédio.

ARTIGO 3º - A presente doação reverterá ao patrimônio do Município, nos termos do Artigo 113, inciso 1, Alínea a da Lei complementar nº 27 de 08 de Janeiro de 1986, gravada com a cláusula de retrocesso, sob pena de nulidade do ato, se:

- a)** - No final do prazo de 4 (quatro) anos a Donatária no houver concluído totalmente o plano de ocupação da área, com todas as instalações de infraestrutura necessária, definidas em projeto arquitetônico e de urbanização, aprovados pelos órgãos competentes:



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul


Estado do Paraná


b) - Não houver construído, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), em cada ano, do número de moradias previstas no projeto, com as correspondentes obras complementares exigidas pelo Município.

Parágrafo Único: O prazo de 4 (quatro) anos, poderá ser reduzido pela Donatária, para os efeitos deste Artigo, e contar-se-á da data da assinatura do contrato com os encargos especificados neste Lei e nos projeto da obra.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, 09 de setembro de 1988.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANELLO MELLO
PREFEITO MUNICIPAL.-